



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2023 - DL

Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, o Sr. **ANTONIO RÔMULO NAVONE ARAUJO VERAS** vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA GERMANO SALES, S/N - CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DO PREDIO DO DEMUTRAN, JUTNO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE TAMBORIL/CE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo a supremacia e o satisfação do serviço público, onde comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Em atendimento a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS em locar um imóvel que atende perfeitamente ao fim, por oferecer a melhor localização e as instalações mais adequadas para o funcionamento das



Prefeitura de Tamboril



atividades da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS de Tamboril – CE.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

Foi realizado Laudo de Avaliação e Vistoria do Imóvel pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos, tendo a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, constatado que o valor ofertado pela locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica.

A escolha recaiu para o imóvel pertencente à empresa **BANDEIRANTES CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.665.916/0001-87** por estar bem localizado e ter suas instalações em perfeitas condições às necessidades citadas anteriormente. O Valor mensal ofertado foi de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

Tamboril - CE, 17 de OUTUBRO DE 2023

ANTONIO RÔMULO NAVONE ARAÚJO VERAS
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS